



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 142/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00508/2014

DOCREC

236/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 455/12, de autoria do Vereador Oliveira, que "dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede municipal de ensino".

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

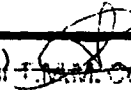
ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 455-12

14153 13/03/2015 01:11:59 - Protocolo Legislativo - SGP-22

M.20.05.14-ATL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 04 (A) 

MEMORANDO Nº: 055/2014 (TID 11786932)
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : PL 455/12 - "Dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede municipal de ensino, e dá outras providências"

CÓPIA

SME ATP
Senhor Chefe

CÓPIA

Por meio do Memorando nº 055/2014 – ATL III, a Sra. Assessora Especial do Gabinete do Prefeito solicita a esta Secretaria análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 455/12, que "dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede municipal de ensino, e dá outras providências".

O texto almeja incluir o estudo e discussão do tema sustentabilidade e meio ambiente no quadro curricular das escolas da rede municipal de ensino.

O art. 2º da propositura estabelece os objetivos do estudo:

- "I – conhecer o processo que envolve a sustentabilidade e o meio ambiente;
- II – formar cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados em relação ao meio ambiente;
- III – incentivar a utilização consciente dos recursos naturais por parte dos cidadãos;
- IV – servir de estímulo a refletir e pensar sobre como priorizar as necessidades pessoais e os recursos naturais".

Enviado a esta Assistência Técnica, cumpre manifestar:

Ao longo dos anos as questões que envolvem o meio ambiente em todo o planeta vem tomando um vulto cada vez mais expressivo.

As transformações do homem sobre a natureza, a utilização dos recursos naturais para a sua subsistência, os interesses econômicos, as questões culturais e sociais vêm provocando sérias alterações ocasionando em alguns lugares o desequilíbrio ambiental.

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 05 (A)

MEMORANDO Nº: 055/2014 (TID 11786932)

Adelezi F. Lima Costa
Aux. Técnico de Educação II

O impacto dessas questões no mundo fizeram com que os governos e as pessoas se mobilizassem em busca de alternativas que assegurassem o equilíbrio ambiental.

Nas escolas, a questão também passou a ser tema de estudo e discussão, culminando com a iniciativa do MEC ao eleger o tema "Meio Ambiente" como um dos temas transversais do currículo, integrando os Parâmetros Curriculares Nacionais.

A eleição dos temas transversais foi norteada por alguns critérios, a saber: urgência social, abrangência nacional, possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e favorecimento da compreensão da realidade e participação social.

Para que o tema "Meio Ambiente" contribua na formação dos alunos, espera-se que estes, ao final do ensino fundamental, sejam capazes de:

- conhecer e compreender, de modo integrado e sistêmico, as noções básicas relacionadas ao meio ambiente;

- adotar posturas na escola, em casa e em sua comunidade que os levem a interações construtivas, justas e ambientalmente sustentáveis;

- observar e analisar fatos e situações do ponto de vista ambiental, de modo crítico, reconhecendo a necessidade e as oportunidades de atuar de modo reativo e propositivo para garantir um meio ambiente saudável e a boa qualidade de vida;

- perceber, em diversos fenômenos naturais, encadeamentos e relações de causa-efeito que condicionam a vida no espaço (geográfico) e no tempo (histórico), utilizando essa percepção para posicionar-se criticamente diante das condições ambientais de seu meio;

- compreender a necessidade de dominar alguns procedimentos de conservação e manejo dos recursos naturais com os quais interagem, aplicando-os no dia-a-dia;

Perceber, apreciar e valorizar a diversidade natural e sociocultural, adotando posturas de respeito aos diferentes aspectos e formas do patrimônio natural, étnico e cultural;

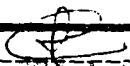
- identificar-se como parte integrante da natureza, percebendo os processos pessoais como elementos fundamentais para uma atuação criativa, responsável e respeitosa em relação ao meio ambiente".

Nos conteúdos trabalhados, a questão da sustentabilidade está presente, a partir da definição de Desenvolvimento Sustentável definida pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que assim expressa: desenvolvimento que satisfaz as

CÓPIA **CÓPIA**

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 06

MEMORANDO Nº: 055/2014 (TID 11786932)

(A) 
Assessoria Técnica e de Planejamento
Assistência Técnica
SME/AT

necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais e respectivos Temas Transversais que permeiam os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum são adotados em todas as Unidades Educacionais, no sentido de orientar a elaboração dos Planos de Trabalho docentes.

Oportuno registrar que, anualmente, são publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, as matrizes curriculares que são compostas pela Base Nacional Comum e a Parte Diversificada incluindo uma Língua Estrangeira Moderna, no caso, o Inglês.

Os temas transversais não constam da matriz curricular, visto que, eles integrarão os conteúdos de todas as áreas de conhecimento.

Assim sendo, não há que se falar em incluir o tema na matriz curricular (grade curricular), conforme consta da propositura, pois a inclusão significaria restringir o tema apenas naquela aula, contrariamente ao status que adquiriu como Tema Transversal, devendo compor todas as áreas.

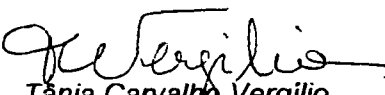
Por fim, cumpre ainda registrar que o Município de São Paulo editou a Lei nº 15.967, de 24/01/14, que "dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo, devendo adequar-se às especificidades de cada realidade local, do Plano Diretor Estratégico e demais instrumentos que o integram".

Como se pode observar, o assunto Educação Ambiental, em termos de fundamentação legal, já se encontra devidamente instruído, não havendo, a nosso ver, a necessidade de converter a propositura em lei, visto que não contribuiria para ampliar as ações em desenvolvimento.

Posto isto, somos de parecer que o PL nº 00455/2012, embora de elevado mérito, não detém condições de prosperar, razão pela qual propomos o seu veto em inteiro teor.

À consideração de Vossa Senhoria.

S. P. 20/05/2014


Tânia Carvalho Vergílio
Assistente Técnico Educacional
SME/ATP/AT

DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS
Assessoria Técnica e de Planejamento
Folha nº 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Do Memorando nº 55/2014 – ATL III
Do TID nº 11786932

Folha de Informação nº 07

em 24/05/2014

(a).....

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 455/12 – Dispõe sobre inclusão do tópico de estudo sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular da rede municipal de ensino.

SME/GAB
Sr. Secretário Municipal

CÓPIA

O Projeto de Lei nº 455/12, de iniciativa do vereador Oliveira, tem como objetivo incluir o tópico de estudo sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular da rede municipal de ensino.

Embora reconheçamos a importância da educação ambiental, a redação do projeto de lei está permeada por alguns vícios que nos impedem de emitir parecer favorável à sua aprovação.

De fato, a SME/ATP-AT, em sua análise, já iluminou a questão: os Parâmetros Curriculares Nacionais definiram como temas transversais do currículo a ética, a saúde, o meio-ambiente, a orientação sexual, a pluralidade cultural e o trabalho e consumo. Isso porque, esses temas, dada a sua complexidade, perpassam por todas as áreas de conhecimento, não integrando a a matriz curricular.

Assim, como bem explorado pela Assistência Técnica, entendemos que a propositura não detém condições para prosseguimento. Opinando, portanto, pelo veto do Projeto de Lei nº 455/12, submetemos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 27 de maio de 2014.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

Do Memorando nº 0055/2014 – ATL III

TID 11786932

em 02/06/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 455/2012, de autoria do Vereador Oliveira, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

CÓPIA **CÓPIA**

Retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento desta Pasta, fl.04 a 07, que acompanho.

A medida objetiva a inclusão em disciplina integrante da matriz curricular tópicos de estudo voltados à sustentabilidade e meio ambiente.

É indiscutível a importância da implantação de questões ambientais no contexto escolar. Essa abordagem está presente nos Parâmetros Curriculares Nacionais quando definem os temas transversais do currículo. Dentre eles, se encontra o "meio ambiente", com a especificidade do assunto integrada aos conteúdos de todas as áreas de conhecimento.

A educação ambiental é compromisso da municipalidade. Prova disso está na edição da Lei nº 15.967, de 24/01/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo, fundamentada nos princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), da Política Estadual do Meio Ambiente e da Política Estadual de Educação Ambiental, do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, adequada às especificidades de cada realidade local, do Plano Diretor Estratégico e demais instrumentos que o integram.

É oportuno destacar que esse mesmo ditame legal caracteriza a educação ambiental como direito de todos, sendo "componente essencial, autônomo e permanente da educação e da cidadania, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis, modalidades e etapas do processo educativo e da gestão pública, em caráter formal e não formal, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la de forma integrada em seus projetos institucionais e pedagógicos e nas Normativas Institucionais".

Assim sendo e na mesma esteira explorada pela área técnica em relação à Iniciativa, que revela a insuficiência de razões para prosseguimento, esta Pasta manifesta-se pelo veto do Projeto de Lei nº 455/12.

02 de junho de 2014


ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI
Secretário Municipal de Educação
SME

P.21.01.15

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 14 (A)

Adelair T. M. Costa

Aux. Técnico de Educação

SME /AT

PROCESSO Nº : 2014-0.325.492-0

INTERESSADO : C.M.S.P. – SGM/ATL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 455/12, "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TÓPICO DE ESTUDO E DISCUSSÃO SOBRE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE EM MATÉRIA DA GRADE CURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SME ATP

Senhor Chefe

CÓPIA

Por meio do Processo nº 2014-0.325.492-0, o Sr. Assessor Especial da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, solicita, às fls. 12, o oferecimento de resposta às questões constantes de fls. 03, referente ao Projeto de Lei nº 455/12.

O referido PL "dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede municipal de ensino, e dá outras providências".

O texto já foi submetido a análise e manifestação desta Assistência Técnica, conforme cópia constante às fls. 07 a 09 do presente, ratificada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação.

Retornando a esta Secretaria, o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, solicita resposta aos seguintes quesitos:

1º) Quais os custos para implementação do pretendido pelo projeto?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Quanto a primeira questão, esta Assistência Técnica, não tem condições de estabelecer custos para a implantação do pretendido, considerando não ser a instância que responde pela área de orçamento desta Secretaria.

Quanto a segunda questão, em relação a opinião do Executivo sobre a matéria, ratificamos a manifestação já exarada considerando que permanecem em vigor os Parâmetros Curriculares Nacionais que elegeram o tema "Meio Ambiente" como um dos temas transversais do

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 15 (A)

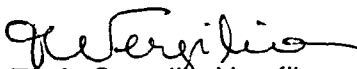
PROCESSO Nº : 2014-0.325.492-0

Adelair Fátima Costa
Ass. Técnica de Educação
SME/AT

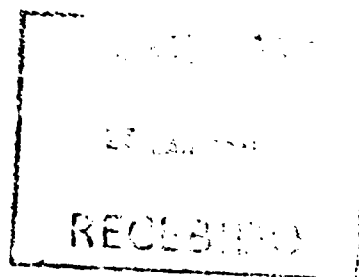
currículo, além dos dispositivos previstos na Lei nº 15.967, de 24/01/14, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental que, em âmbito municipal, também já contemplam a questão, inclusive na área da educação municipal.

Por isto, acompanhamos a manifestação anterior sugerindo o veto do PL 455/12, em inteiro teor.

S. P. 21/01/2015


Tânia Carvalho Vergílio
Assistente Técnico Educacional
SME/ATP/AT

TCV/at



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Do Processo nº 2014-0.325.492-0

em 30/01/2015

Folha de informação nº 16

(a).....*Maria Luiza C. C. dos Santos*

Maria Luiza C. C. dos Santos

PP 116.899 1/3

ASSUNTO:

CMSP. Informações sobre o Projeto de Lei nº 455/12 – Dispõe sobre inclusão do tópico de estudo sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular da rede municipal de ensino.

SME/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

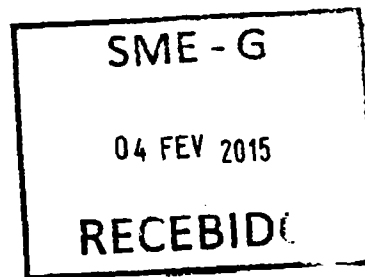
CÓPIA

Conforme fls. 07/11, o Projeto de Lei nº 455/12 já foi objeto de análise desta Pasta. Assim, considerando ainda as informações apresentadas pela ATP/AT às fls. retro, ratificamos o entendimento anteriormente exarado.

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.

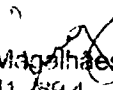


ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 2014-0.325.492-0

em 04/02/2015 
Luciana Magalhães
RF.: 811.289.4
SME/G

Assunto: Projeto de Lei nº 455/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede municipal de ensino. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

À vista das razões alcançadas pela Assessoria Técnica e de Planejamento, às fls. 14 a 16, que refletem a posição desta Pasta, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de veto total à propositura em tela.

04 de fevereiro de 2015.


GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação
SME

